

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003585/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028975/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003049/2013-62
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO PINTO DE MORAES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados técnicos que trabalham como analistas de sistemas, programadores e operadores na área de computação no estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2013, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

Ø Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 900,00 (novecentos reais); e

- Ø Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais: R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais).

Parágrafo Primeiro

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- Ø Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais); e
- Ø Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais o piso salarial de R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais).

Parágrafo Segundo

Os empregados comissionistas puros terão direito a garantia de:

- Ø em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- Ø o piso salarial de R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor.

Parágrafo Terceiro

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

- Ø Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e
- Ø o piso salarial de R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

Parágrafo Quarto

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Convenciona-se que os salários fixos dos empregados representados pelo sindicato profissional serão

reajustados a partir de 1º de março de 2013, no percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2012;

Para os empregados que percebam apenas salário fixo, sem integração de variáveis e cujo salário seja de até R\$1.000,00 (hum mil reais), o reajuste salarial será de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2012;

Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2012 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE * SALÁRIOS FIXOS	
Mês de Admissão	Percentual
Março/2012	7,00%
Abril/2012	6,42%
Maió/2012	5,84%
Junho/2012	5,26%
Julho/2012	4,67%
Agosto/2012	4,09%
Setembro/2012	3,51%
Outubro/2012	2,93%
Novembro/2012	2,35%
Dezembro/2012	1,77%
Janeiro/2013	1,18%
Fevereiro/2013	0,60%

TABELA DE PROPORCIONALIDADE * SALÁRIOS FIXOS SEM INTEGRAÇÃO DE VARIÁVEIS ATÉ R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)	
Mês de Admissão	Percentual
Março/2012	10,00%
Abril/2012	9,17%
Maió/2012	8,34%
Junho/2012	7,51%
Julho/2012	6,68%
Agosto/2012	5,85%
Setembro/2012	5,02%
Outubro/2012	4,19%
Novembro/2012	3,35%
Dezembro/2012	2,52%
Janeiro/2013	1,69%
Fevereiro/2013	0,86%

Parágrafo Segundo - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2012.

Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo -

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro-

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo-

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Recomenda-se às empresas que, com a devida assistência e participação do SETTASPOC-MG, celebrem acordo coletivo para seus empregados com vistas a disciplinar P.L.R. - Participação nos Lucros e Resultados, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Recomenda-se as empresas que não tenham refeitório, que forneçam aos seus empregados Vale Refeição, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se as empresas que façam para seus empregados Plano de Saúde, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Parágrafo único: As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se as empresas que contratem em favor de seus empregados seguro de vida coletivo, mediante apólice firmada através do SETTASPOC/MG, pagando integralmente o prêmio mensal estipulado por empregado, em conformidade com a legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, ressalvados os casos nos quais os empregados tenham menos de um ano de contratação, deverão ser assistidas pelo SETTASPOC/MG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua dispensa, em conformidade com a "cláusula acerto rescisório", alínea a , b e c , ressaltando que as empresas localizadas no interior do estado (exceto as localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte) devem realizar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal da CLT, podendo a rescisão de contrato de trabalho ser homologada pelo SETTASPOC/MG dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de dispensa.

Parágrafo primeiro

As empresas ficam obrigadas a no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SETTASPOC/MG, quais sejam: CTPS (carteira de trabalho) atualizada; Ficha ou livro de registros de empregados atualizado; TRCT (termo de rescisão do contrato de trabalho) em 05 vias, constando o nº da chave de identificação; Atestado Médico demissional com cópia; relatório de médias; Aviso Prévio (indenizado ou cumprido), ou pedido de demissão com cópia, constando hora, data e local da homologação, com o ciente do empregado; Seguro Desemprego (exceto nos pedidos de demissão); Extrato FGTS atualizado; GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social) com cópia; Emissão do P.P.P Perfil Profissiográfico Previdenciário com cópia, conforme instrução normativa nº 99 INSS/DC. De 10/12/03).

Parágrafo Segundo

As empresas ficam obrigadas ainda a cumprir as datas e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Terceiro

Haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minuto de atraso para homologação do TRCT.

Parágrafo quarto

As homologações de rescisões contratuais que forem remarçadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As dispensas deverão ser comunicadas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

Parágrafo Único

Caso o empregador exija o cumprimento do aviso prévio, deverá ser observado os 30 (trinta) dias conforme legislação vigente, indenizando-se o empregado em mais 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de demissão, a empresa não poderá descontar do ex-empregado o aviso prévio caso o trabalhador comprove NOVO EMPREGO, através de declaração ou CTPS, a ser apresentada ao Departamento de Pessoal da empresa no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data do seu desligamento. Caso o novo emprego não seja devidamente comprovado pelo trabalhador, a empresa poderá descontar somente 30 (trinta) dias do aviso prévio;

Parágrafo Primeiro - Em caso de dispensa sem justa causa, conforme artigo 488 CLT, O aviso prévio a cumprir será sempre de 30 (trinta) dias. O restante dos dias deverá ser indenizado ao trabalhador, devidamente acrescidos dos reflexos no 13º, férias + 1/3, FGTS e multa rescisória;

Parágrafo Segundo Para contagem dos dias de aviso prévio, observar-se-á o seguinte critério: para os trabalhadores com até 01 (um) ano de serviço o aviso prévio é de 30 (trinta) dias; até 02 (dois) anos (mesmo que não se complete integralmente o período aquisitivo do segundo ano), 33 (trinta e três) dias e assim, sucessivamente, seguindo-se essa regra até que o aviso prévio seja de noventa dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DE COMISSIONISTAS

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade, paternidade e cursos de aperfeiçoamento dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Parágrafo primeiro Nos casos de afastamento por licença maternidade e paternidade, férias, licença médica ou acidentária, os valores pagos nesses meses a título de remuneração deverão integrar a média dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário aos empregados em atividade laboral:

O cálculo do 13º salário para pagamento da 1º parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2014, o cálculo dessa parcela será com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

Parágrafo terceiro -

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento e a homologação das parcelas constantes do termo de rescisão deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

Parágrafo Primeiro

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação, bem como o ciente do empregado.

Parágrafo Terceiro

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias conforme determinado pelo SETTASPOC/MG através do e-mail settas pocmg@globo.com, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Quarto

As empresas localizadas no interior do estado, com exceção das localizadas na região metropolitana de Belo Horizonte, devem realizar o pagamento das verbas rescisórias dentro dos prazos previstos nesta cláusula e caso seja necessário, eventualmente, poderão homologar as rescisões de contrato de trabalho junto ao SETTASPOC/MG dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIAS E CHANCELAS

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, **SETTASPOC-MG**, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (um) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

Parágrafo primeiro

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro -

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

As entidades sindicais convenientes, reconhecendo o direito legal de que todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas e que este deve ser usufruído preferencialmente aos domingos, resolvem proibir expressamente o labor aos domingos, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, ressalvados os casos previstos nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro

A presente cláusula trata do labor aos domingos e não do funcionamento das empresas aos domingos, sendo permitido as equipes de vendas de veículos o labor em 11 (onze) domingos, obrigatoriamente nas seguintes datas:

DOMINGOS	DATAS
1º domingo	28 de abril de 2013
2º domingo	26 de maio de 2013
3º domingo	23 de junho de 2013
4º domingo	28 de julho de 2013
5º domingo	25 de agosto de 2013
6º domingo	29 de setembro de 2013

DOMINGOS	DATAS
7º domingo	27 de outubro de 2013
8º domingo	24 de novembro de 2013
9º domingo	15 de dezembro de 2013
10º domingo	26 de janeiro de 2014
11º domingo	23 de fevereiro de 2014

Parágrafo Segundo

As empresas deverão respeitar a concessão das folgas a serem concedidas em até 30 (trinta) dias após o labor ao domingo, obedecendo ainda os seguintes requisitos:

A) As empresas deverão enviar semanalmente os relatórios dos plantões aos domingos, respeitando os horários de início e término do plantão, para que sejam homologados junto ao SETTASPOC/MG, entre a segunda-feira e a quarta-feira que antecede o domingo no qual ocorrerá labor. As empresas localizadas no interior do Estado devem encaminhar o relatório de plantão através de correspondência, respeitando o mesmo prazo acima exposto, sob pena de não homologação caso o documento não seja recebido em tempo hábil para análise, homologação e devolução do mesmo.

B) O relatório homologado deverá obrigatoriamente ficar em local visível dentro da empresa, para fins de fiscalização do SETTASPOC/MG e do Ministério do Trabalho e Emprego.

C) Ressalta-se que eventuais alterações a serem realizadas em relatórios já homologados, poderão ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis que antecedem o domingo a ser trabalhado, mediante nova homologação junto a entidade sindical.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do previsto em quaisquer dos parágrafos e no caput desta cláusula implicará no pagamento de multa pela empresa, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada funcionário que laborar sem a devida homologação do relatório plantão aos domingos pelo SETTASPOC/MG, ressaltando que, em caso de reincidência, a referida multa será aplicada em dobro.

Parágrafo quarto

A multa prevista no parágrafo terceiro será aplicada após notificação formulada pelo SETTASPOC/MG, e enviada ao empregador via cartório, concedendo-se prazo de 48

horas após o recebimento da notificação para o pagamento da referida multa, mediante depósito na conta do SETTASPOC/MG, nº 42240-4, agência 0620, Banco Caixa Econômica Federal, operação 013, através de depósito identificado. O SETTASPOC/MG será responsável pela cobrança da referida multa e ainda deverá repassar 50% (cinquenta por cento) do valor recebido em favor do funcionário que tenha laborado

irregularmente.

Parágrafo quinto

Exclui-se da proibição acima, o labor aos domingos para os empregados de concessionárias, quando em decorrência das condições peculiares à atividade da empresa, tornem indispensável a continuidade do serviço, tais como, serviços de assistência técnica emergencial, plantões de assistência técnica e outros serviços assistenciais ou emergenciais, nos termos da Lei. 27.048 de 12 de agosto de 1949.

Parágrafo sexto

Fica, ainda, excluído da proibição do **caput** e demais parágrafos desta cláusula, o labor aos domingos para os empregados que exerçam serviços de vigilância e faxina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA 12 POR 36

As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados o sistema de trabalho 12 x 36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS PONTE

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização em feriados Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do previsto em quaisquer dos parágrafos e no **caput** desta cláusula implicará no pagamento de multa pela empresa, no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada funcionário que laborar irregularmente no feriado, ressaltando que, em caso de reincidência, a referida multa será aplicada em dobro.

Parágrafo segundo

A multa prevista no parágrafo primeiro será aplicada após notificação formulada pelo SETTASPOC/MG e enviada ao empregador via cartório, concedendo-se prazo de 48 horas após o recebimento da notificação para o pagamento da referida multa, mediante depósito na conta do SETTASPOC/MG, nº 42240-4, agência 0620, Banco Caixa Econômica Federal, operação 013, através de depósito identificado. O SETTASPOC/MG será responsável pela cobrança da referida multa e ainda deverá repassar 50% (cinquenta por cento) do valor recebido em favor do funcionário que tenha laborado irregularmente

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Ficam autorizadas as jornadas diárias especiais de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nas mineradoras, transportadoras, usinas de cana-de-açúcar e produtores rurais, em ciclos diferentes de horários, que serão ajustados pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 220 horas ou 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro

Em decorrência das condições peculiares dos serviços que tornam indispensável à continuidade do mesmo, fica autorizado a critério da empresa, o enquadramento de cada um de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, nos ciclos de horários estabelecidos.

Parágrafo Segundo

Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial para o seguimento agrícola em época de safra, entre os meses de fevereiro a maio, dos empregados ligados ao setor de administração e pós-venda, jornada que será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados. As empresas deverão enviar ao SETTASPOC/MG, relatórios das referidas jornadas, para que sejam homologados.

Parágrafo Terceiro

Ficam igualmente autorizadas às jornadas de trabalho especial em caso de inventário na empresa, dos empregados ligados ao setor de administração e pós-vendas, jornada que será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados. As empresas deverão enviar ao SETTASPOC/MG, relatórios das referidas jornadas, para que sejam homologados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2013, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando tal data como Dia do Trabalhador em Concessionária de Veículos, ficando ainda, resguardado como feriado, a terça-feira de carnaval.

Parágrafo Único -

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Ajustam os sindicatos, ora convenientes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

Parágrafo Primeiro -

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

Parágrafo Segundo -

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

Parágrafo Único -

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SETTASPOC/MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência , inclusive os afastados por doença ou licença e em férias.

Estes valores serão recolhidos até o dia 02 de abril, 02 de junho e 02 de setembro de 2013, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa. Haverá ainda uma 4ª parcela, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) com vencimento em 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão o recolhimento diretamente na conta do SETTASPOC/MG, Conta nº 42240-4, agência 0620, Banco Caixa Econômica Federal, operação 013 e apresentarão via correio, a respectiva relação nominal dos empregados, além de comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

Parágrafo Segundo -

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro -

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

Parágrafo Quarto

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida pelo sindicato interessado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência , inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 06 de maio de 2013 e 04 de outubro de 2013.

Parágrafo Primeiro

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo -

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro -

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

Parágrafo Quarto -

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada guia própria , deverá procurar o SINCODIV/MG, na Rua Ouro Fino, 395 - sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

Parágrafo Quinto

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas. Poderão ser cobradas diretamente na justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida pelo sindicato interessado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DAS ATIVIDADES PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas deverão programar antecipadamente as datas de dispensa de seus funcionários bem como as datas de quaisquer outras atividades junto ao sindicato, de modo que as homologações das rescisões contratuais ou quaisquer outros procedimentos de qualquer ordem não coincidam com o período entre 23 de dezembro de 2013 e 05 de janeiro de 2014, período de recesso das atividades do SETTASPOC/MG

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO

O **SINCODIV/MG** e o **SETTASPOC/MG**, entidades sindicais convenientes, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS DE TRÂNSITO

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro -

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo -

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica o SINCODIV/MG entidade patronal, responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para o seu devido cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO D.R.T.

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

WANDERSON ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

MAURO PINTO DE MORAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTERIO DO TRABALHO no ano de 2002, relacionamos abaixo todos os trabalhadores representados por esta entidade:

212 - ANALISTAS DE SISTEMAS Grupo de Analistas de Sistemas

212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas

Gerente Coordenador de sistemas

Gerente de análise e projetos de sistemas

Gerente de departamento de sistemas
Gerente de desenvolvimento de sistemas
Gerente de divisão de sistemas
Gerente de projeto de sistemas
Gerente de sistema e métodos
Gerente de sistemas material
Gerente de sistemas
Gerente de sistemas e métodos
Gerente geral de sistemas
Administrador de divisão de sistemas
Analista (sistemas industriais)
Analista de centro de processamento de dados
Analista de computador
Analista de desenvolvimento de aplicação
Analista de processamento de dados
Analista de sistema de computador
Analista de sistema de desenvolvimento
Analista de sistema e computação de dados
Analista de sistema e programação
Analista de sistema em engenharia de produção
Analista de sistema em planejamento e controle de produção
Analista de sistema IBM
Analista de sistema Junior

Analista de sistema pleno
Analista de sistema sênior
Analista de sistemas administrativos
Analista de sistemas CPD
Analista de sistemas e métodos industriais
Analista de sistemas e processos
Analista de sistemas e processos assistentes
Analista de software
Analista de software júnior

Analista de software pleno
Analista de software sênior
Analista sistemas industriais
Assessor de sistemas
Assessor de sistemas e métodos
Assistente de análise e sistemas
Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos
Assistente de organização de sistemas e métodos
Chefe de análise de sistemas
Chefe de análise de sistemas e programação
Chefe de análise de sistemas industriais
Chefe de análise e centro de processamento de dados
Chefe de análise e programação de sistemas
Chefe de analistas de sistemas industriais
Chefe de seção de análise de sistemas
Chefe de seção de programação e análise de sistema
Chefe de setor de projetos de sistemas
Chefe de sistemas
Chefe técnico analista de programação
Consultor de sistemas
Coordenador de análise e programação de computadores
Encarregado de análise de sistema
Encarregado de análise e processamento de dados
Encarregado de conferência de processamento de dados
Encarregado de seção de análise e programação
Encarregado de seção de centro de processamento de dados
Encarregado de serviços de análise de sistemas
Engenheiro de centro de processamento de dados
Engenheiro de projetos de sistemas
Engenheiro de sistema (computação)
Engenheiro de sistemas
Engenheiro de software
Especialista de sistema

Especialista de sistemas e informações
Instrutor de informática (nível superior)
Planejador de sistemas
Sistemas analista de
Subgerente de sistema
Superintendente de desenvolvimento de sistemas
Superintendente de planejamento de sistemas
Supervisor de software e comunicação
Tecnólogo em análise de sistema

212420 - Analista de suporte computacional

Gerente de suporte de sistema
Gerente de suporte técnico
Analista de produção sênior
Analista de suporte
Especialista de suporte de sistema
Superintendente de produção e suporte técnico
Superintendente de serviço de computação e sistema administrativa
Supervisor de suporte
Técnico de suporte de sistema júnior
Gerentes de processamento de dados
Gerente de centro de computador
Gerente de centro de processamento de dados
Gerente de CPD
Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas
Gerente de departamento de processamento de dados
Gerente de planejamento de processamento de dados
Gerente de processamento
Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos
Gerente de produção de centro de processamento de dados
Gerente de projetos (informatica)
Gerente de serviço de processamento de dados

Gerente de sistema de processamento
Gerente de sistema de processamento de dados
Roteirista (CPD)
Administrador de "Data Base" (CPD)
Analista de processamento de dados associados
Assistente de processamento de dados
Chefe de serviço de banco de dados
Chefe de serviço de processamento de dados
Chefe de setor de centro de processamento de dados
Coordenador de processamento de dados
Encarregado de computação
Encarregado de processamento de dados
Encarregado de serviço de processamento
Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados
Encarregado de serviços de processamento
Encarregado de setor de computação
Encarregado de turno de centro de processamento
Supervisor de controle de dados
Supervisor de padrões (CPD)
Técnico de controle de processamento de dados

212410 - Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)

212205 - Engenheiro de aplicativos em computação

212210 - Engenheiro de equipamentos em computação

212215 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação

212305 - Administrador de banco de dados

212310 - Administrador de redes

212315 - Administrador de sistemas operacionais

317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR

317110 - Programador de sistemas de informação

Gerente de configuração

Gerente de programação e análise de sistema
Gerente de programas
Líder de programas
Chefe de análise e programação de computador
Chefe de produção de centro de processamento de dados
Encarregado de setor de programação
Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas
Encarregado de setor de programação de registros
Programador de produção de computador
Supervisor da operação e programação da produção do computador
Supervisor de turno de operação
Técnico de computação especial (programas e escolas para alunos especiais)
Técnico de computação física
Gerente de programação de sistemas
Gerente de serviços técnicos de computadores
Computador, programador de
Especialista em computadores
Especialista em programação
Instrutor de informática (nível médio)
Mestre programador (computação)
Programador
Programador analista
Programador chefe de processamento de dados
Programador de sistema de computador
Programador júnior
Programador pleno
Programador sênior
Programador treinee
Supervisor de programação
Técnico de aplicação (computação)
Técnico de computação (programação)
Técnico de computador (Programação)
Técnico de informática (programação)

Técnico em processamento de dados
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados júnior
Técnico de processamento de dados sênior
Técnico de teleprocessamento
Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar
Programador
Auxiliar de programação de centro de processamento de dados
Encarregado de codificação
Programador assistente
Programador auxiliar
Programador de bull
Programador de carga de maquina CPD
Programador
Encarregado de computador eletrônico
Submontador de processamento de dados
Submontador de produtos de processamento de dados

317105 - Programador de internet

317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico

317120 - Programador de multimídia

317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)

317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)

Operador digitalizador
Operador de computador júnior
Operador de computador pleno
Operador de computador sênior
Operador de computador minicomputador
Operador de processamento de dados
Operador de sistema de computador

Operador de terminal (processamento de dados)
Operador de terminal de dados
Operador de micro
Impressor de micro
Apurador (apuração mecânica)
Classificador, operador de maquinas
Classificadora e tabuladora, operador de maquinas
Maquina classificadora e tabuladora, operador de
Operador de maquina classificadora de cartão
Operador de maquina na apuração mecânica
Tabuladora, operador de maquinas classificadora
Operador de console júnior
Operador de console sênior
Operador de console trainee
Operador de equipamento periférico júnior
Operador de equipamento periférico sênior
Operador de equipamento periférico trainee
Auxiliar de computação
Auxiliar de computador
Auxiliar de controladoria de processamento de dados
Auxiliar de operação de computador
Auxiliar de operador de processamento de dados
Auxiliar de preparação de dados
Auxiliar de preparação de processamento de pagamento
Auxiliar de processamento de dados
Auxiliar de serviços de processamento de dados
Auxiliar de setor de computação
Auxiliar de tabulação
Encarregado de serviços de perfuração
Operador de maquina convertedora de perfuração em fitas
Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)
Operador de maquina impressora
Preparador de etiqueta

Preparador de fitas magnéticas
Processador de dados
Teledigitalizador
Encarregado de digitação
Coordenador de dada entry
Encarregado de digitação
Encarregado de processamento
Encarregado de turno de operação de CPD
Supervisor de digitação
Finalizador
Adjunte de controle de centro de processamento de dados
Chefe de controle
Chefe de data entry
Conferente de entrada de computador
Controlador de qualidade (informática)
Encarregado de controle de entrada e saída de dados
Encarregado de preparo crítico
Supervisor de controle
Supervisor de entrada de dados
Supervisor de preparo crítico
Gerente de operador de computador
Gerente terminal
Chefe de operador de computação
Coordenador de operações de computador
Coordenador de operações de computador eletrônico
Auxiliar de controle
Auxiliar de controle de tarefas de processamentos
Auxiliar de preparação
Encarregado de controle de operações

412110 Digitador

Digitador conferidor
Digitador de terminal

Operador de perfuradora (maquina flexografica)

412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)

412120 - Supervisor de digitação e operação

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.